

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA EDP –  
ENERGIAS DE PORTUGAL, SA**  
21 de Abril de 2015

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS**

Alteração parcial dos Estatutos

**Considerando que:**

- a) Apesar de os Estatutos fazerem ainda referência a acções de categoria B, essa indicação não se reflecte na actual estrutura de capital social da EDP. Com efeito, em 14 de Fevereiro 2013 a Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. (“Parpública”) alienou em mercado as 151.517.000 acções da categoria B, com o valor nominal de 1 euro cada, correspondentes a 4,14% do capital social da EDP, que ainda detinha. Em resultado da liquidação dessa operação, no dia 19 de Fevereiro de 2013, a Parpública reduziu para 0% a sua participação no capital da EDP. Conforme referido no número 5 do Artigo 4.º dos Estatutos da EDP, as acções da categoria B apenas mantêm tal categoria enquanto se mantiverem na titularidade de entes públicos, determinando a sua transmissão para entes não públicos a respectiva conversão em acções de categoria A. Assim, por força da transmissão das acções detidas pela Parpública e por efeito da aludida conversão automática em acções da categoria A, não existem quaisquer acções da categoria B. Importa, assim, adequar o texto estatutário à actual estrutura do capital social da sociedade.
- b) Devemos igualmente aproveitar a oportunidade para um ajustamento da actual redacção do artigo 11.º, n.º 4 dos Estatutos da EDP. A reformulação proposta vem clarificar o alinhamento entre esta disposição estatutária e o regime societário aplicável.
- c) Por último, atenta a dimensão da EDP e as múltiplas vertentes da sua actividade, a prática societária conduz a concluir existirem vantagens na fixação estatutária da possibilidade de alargamento do número de membros que podem constituir o Conselho de Administração Executivo do actual número de sete para um máximo de oito membros.

**Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:**

A alteração dos estatutos, modificando a redacção do artigo 4.º n.ºs 2 e 3, revogando os n.º 4 e 5 e modificando a redacção do artigo 11.º, n.º 4 e do artigo 16.º, número 2, passando estes artigos a ter a seguinte redacção:

**Artigo 4.º**

(…)

1. O capital social é de 3 656 537 715 (três mil seiscientos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil setecentos e quinze) euros e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital é representado por 3 656 537 715 acções, com o valor nominal de 1 euro cada.
3. O Conselho de Administração Executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social, mediante a emissão de acções, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS

### Alteração parcial dos Estatutos

4. [Revogado].
5. [Revogado].

#### Artigo 11.º

(...)

1- A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

2- Compete especialmente à assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos:

- a) apreciar o relatório do conselho de administração executivo, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do revisor oficial de contas e os do conselho geral e de supervisão e da comissão de auditoria, se os houver, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração executivo e do conselho geral e de supervisão, bem como os respectivos presidentes e vice-presidentes, se os houver, o revisor oficial de contas, sob proposta do conselho geral e de supervisão ou, por delegação deste, da comissão de auditoria, e ainda os membros do conselho de ambiente e sustentabilidade;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- d) nomear uma comissão de vencimentos com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, cujos membros deverão ser, na sua maioria, independentes;
- e) apreciar o relatório anual de actividade do conselho geral e de supervisão;
- f) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

4 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos e a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, com excepção do disposto no número 5, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos e, quando a assembleia reúna em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

5 - As deliberações das alterações dos estatutos que versem sobre o artigo 10.º e sobre os números 3 a 5 do artigo 14.º, assim como sobre o presente número enquanto a cada um daqueles se refere, carecem de ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, excepto se limite inferior constar de lei imperativa, hipótese em que o limite aqui estabelecido se considera reduzido em conformidade.

6 - As abstenções não são contadas.

#### Artigo 16.º

(...)

1- O conselho de administração executivo é composto por um número de membros fixado pela assembleia geral que os eleger.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS**

**Alteração parcial dos Estatutos**

2 - O número de membros fixado nos termos do número anterior deverá ser entre um mínimo de cinco e um máximo de oito.

3 - O presidente do conselho de administração executivo é escolhido pela assembleia geral, de entre os administradores eleitos, e dispõe de voto de qualidade.

4 - Quando o conselho for composto por um número par de administradores, nas faltas ou impedimentos temporários do presidente tem voto de qualidade o vice-presidente ou, se este não for designado, o membro de conselho de administração executivo ao qual tenha sido atribuído esse direito no respectivo acto de designação.

Lisboa, 16 de Março de 2015

Os Accionistas

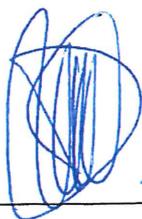


**CWEI (Europe) S.A.**



**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS**

Alteração parcial dos Estatutos

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and vertical strokes, positioned above a horizontal line.

---

**Oppidum Capital S.L.**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS**

Alteração parcial dos Estatutos

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joaquim', followed by a stylized flourish or mark.

**Fundação Millennium bcp**